

Resolução nº 002/2016

Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária

Súmula: Esclarece entendimento sobre o §7º do Art. 8º do Decreto nº 23.267/2009, conforme especifica.

O Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária, no uso de suas atribuições, conforme Lei Complementar Municipal nº 05/2006, de acordo com a decisão plenária em reunião ordinária, realizada em 29/09/2015,

**CONSIDERANDO:**

Que, com relação aos representantes da Sociedade Civil não indicados, o inciso I do § 1º do Art. 5º diz que “A escolha dos conselheiros titulares e de seus respectivos suplentes será feita por eleição em sessão pública eleitoral em local de amplo acesso e divulgada pelo Órgão Gestor”. E que o § 7º do Art. 8º não é claro quanto a realização de nova eleição quando não existe lista de suplência e quando não é possível oficial o segmento para que nomeie novo representante.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Quando um cargo dos representantes da Sociedade Civil não indicados estiver vago e não houver lista de suplência e quando não for possível oficial o segmento para que nomeie um novo representante, deverá ser realizada nova eleição para preencher o cargo faltante.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 27 de janeiro de 2016.

**Josiane Novak**

Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor